



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.434 /

"AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO OU COMODATO DE IMÓVEL
AO CONSELHO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS
GERAIS - COETEL-MG".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder à cessão de uso ou comodato ao Conselho Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - COETEL-MG, de uma área de terras que se destinará à instalação de um Posto com equipamentos, torres e antenas, além da rede de energia elétrica, para repetição de sinais de TV.

ART. 2º - A área de terras de que trata o artigo anterior de propriedade da Prefeitura Municipal, situa-se na "Serra de São Domingos", com 300 (trezentos) metros quadrados, compreendendo as medidas, características e confrontações a seguir enunciadas:

"Uma área de terra urbana, sem benfeitorias, de formato retangular, com os lados maiores de 25,00 metros cada um e os lados menores com 12,00 metros cada, perfazendo um total de 300,00 metros quadrados, situado nos altos da Serra de São Domingos, - município e comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais a ser desmembrado da propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

A referida área retangular é caracterizada pelas estações topográficas 0,1,2,3, vértices de seu perímetro e situa-se a margem esquerda da estrada municipal, que inicia-se na Rua Assis Figueiredo, - desta cidade, e dá acesso ao Monumento do Cristo Redentor e a Mineração da Aluminas.

A estação topográfica 0 (zero) dista cerca de 4,00 metros do eixo da referida estrada e aproximadamente 625 metros do monumento ao Cristo, contados a



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

partir daí, na via de acesso no rumo noroeste. A partir do aludido ponto topográfico 0 (zero) cuja declinação magnética é de 14° 36' 00" (1976).

A área a ser desmembrada assim se descreve:- Da estação topográfica 0 (zero), segue um alinhamento de 25 metros no limite de 90° 00' NW, até atingir a estação 1 (hum); daí, com uma deflexão a esquerda e ângulo interno de 90° 00' mede 12 metros no limite de 90° 00' SE, até atingir a estação 3 (três); daí, com deflexão a direita e ângulo interno de 90° 00' NE, até atingir a estação 0 (zero), onde inicia e termina a presente descrição, confrontando os quatro lados com o terreno remanescente e perfazendo uma área de 300 metros quadrados".

ART. 3º - A planta do levantamento topográfico - descritiva da área constante do art. 2º, anexa ao processado legislativo nº 79/1976, fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui estivesse transcrita.

ART. 4º - A permissão de uso para a utilização do imóvel será convencionada pelo prazo de 3 (três) anos, mas considerar-se-á sempre prorrogado além do prazo, por outro igual período, reservando-se o comodante o direito de, a seu exclusivo critério, dá-lo por findo a qualquer tempo, mediante simples comunicação, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que ao comodatário assista o direito a qualquer indenização ou pagamento, seja a que título for.

ART. 5º - Fica também assegurado à Prefeitura Municipal, o direito de revogar ou modificar, a qualquer tempo, a permissão de uso, no caso de desvirtuamento dos propósitos ou da finalidade desta lei pela comodatária.

ART. 6º - À Secretaria Municipal de Administração incumbirá a formalização do convenio decorrente desta lei, ouvida a Câmara Municipal.

